



# PARECER N.º 223/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 48/2026 Dispõe sobre a utilização de quadras e pátios de escolas públicas municipais pela comunidade no Município de Apucarana denominado Programa “Quadras da Esperança”, estabelece diretrizes gerais e dá outras providências."

## RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 48/2026

### I. INTRODUÇÃO

Submete-se à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei nº 48/2026**, de autoria do Vereador Dr. Odarlone Oriente, que institui o Programa “**Quadras da Esperança**”, destinado à utilização, pela comunidade, das quadras e pátios de escolas públicas municipais em períodos sem atividade escolar regular, especialmente aos finais de semana e feriados. A proposta busca ampliar o acesso da população a espaços públicos para práticas esportivas, recreativas, culturais e de convivência social, com apoio institucional do Poder Público, sem afastar a discricionariedade administrativa do Executivo.

### II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto é constitucional e legal. A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assunto de interesse local e complementar

a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do **art. 30, incisos I e II**, além de estabelecer, no **art. 217**, o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais. A iniciativa, portanto, se insere no campo legítimo da política pública municipal de esporte, lazer, cultura e convivência comunitária.

A **Lei Orgânica do Município de Apucarana** também ampara a matéria, ao prever como objetivos do Município o incentivo à cultura, ao esporte, ao lazer e ao turismo, bem como ao dispor, em seu **art. 12**, que compete privativamente ao Município promover a cultura e a recreação, realizar programas de apoio às práticas esportivas e dispor sobre a utilização dos logradouros públicos. A própria proposição ainda se mostra compatível com as diretrizes da Lei Orgânica mencionadas na justificativa, especialmente quanto à política municipal de esporte e lazer.

Do ponto de vista formal, não há vício de iniciativa nem invasão da competência do Executivo. O texto não cria estrutura administrativa, não institui cargos, não impõe despesa obrigatória imediata e não retira do Prefeito a competência para regulamentar a execução da política pública. Ao contrário, a implementação fica expressamente condicionada à avaliação de viabilidade, à disponibilidade orçamentária e financeira e à regulamentação pelo Poder Executivo, o que preserva a separação de poderes e a margem de gestão administrativa.

O Regimento Interno da Câmara Municipal também dá suporte à tramitação da matéria, ao prever a função legislativa da Casa e a análise das proposições pelas comissões permanentes, inclusive quanto à constitucionalidade e à legalidade.

Em síntese, o projeto atende ao interesse local, está alinhado ao fomento ao esporte e ao uso social de equipamento público, e foi redigido de forma a preservar a autonomia administrativa do Executivo e a legalidade orçamentária.

### **III. QUANTO À REDAÇÃO**

## Emenda Modificativa – Art 3º (Redação)

### Texto Atual:

“**Art. 3º** Se implementado, o Programa de que trata esta Lei buscará ter caráter permanente e contínuo, integrando-se, no que couber, à política pública municipal de esporte, cultura e lazer, em consonância com o disposto nos artigos 153 e 154 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.”

### Texto Proposto:

“**Art. 3º** O Programa de que trata esta Lei buscará ter caráter permanente e contínuo, integrando-se, no que couber, à política pública municipal de esporte, cultura e lazer, em consonância com o disposto nos artigos 153 e 154 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.”

### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à livre tramitação do **Projeto de Lei nº 48/2026**, por entender que a proposição é constitucional, legal e regimentalmente adequada, além de atender ao interesse público local.

---

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



**Assinatura Qualificada ICP-Brasil**

**MOISES TAVARES**

**DOMINGOS:04119273962**

Horário Carimbo Tempo:

30/03/2026 11:21:40

---

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 30/03/2026 às 11:07:16.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **e7eea2d97d36d57068458dee78c237f9**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **137667**.